



PROJETO DE LEI

Nº

170

2010

AUTORIA

DEPUTADO DOMINGOS FILHO

EMENTA

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR LUIZ FERNANDO RODRIGUES TORRES.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 184
De 27/11/2010 12080

JUSTIFICATIVA

Tenho a grata satisfação de apresentar a presente proposta de concessão desse Título Honorífico de Cidadão Cearense, a este brasileiro que dedicou a sua vida, com a maior proficuidade, à causa da paz e fraternidade universais entre as pessoas, extensivas aos povos e nações que habitam o nosso planeta.

A formação acadêmica de Luiz Fernando Rodrigues Torres, diz bem da sua vocação.

Desde jovem, atraído pelos clamores da justiça e do direito, ingressou no curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais na Faculdade de Direito da Universidade do então Distrito Federal, hoje UFRJ, concluído em 1954. Posteriormente concluiu o Curso de Jornalismo pela Academia Brasileira de Letras. Em 1978 licenciou-se em Direito Internacional, pelo Comitê Jurídico Interamericano da Organização dos Estados Americanos-O.E.A.

Advogado e Jornalista militante.

Sempre ligado às demandas sociais ingressou no Serviço Jurídico da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, tendo galgado até ao cargo de Procurador Geral, aposentando-se como Procurador de 1ª Categoria. Exerceu ainda a função de Coordenador Geral da Comissão Especial que elaborou o Anteprojeto da Constituição do Estado do Rio de Janeiro - 1988/89.

Através da sua destacada atuação profissional, granjeou o respeito e a admiração de seus pares, que houveram de lhes conceder várias honrarias e homenagens, pelo que se pinça apenas uma em cada um dos seus misteres, quais sejam: Diploma de Grande Oficial da Ordem do Mérito Jurídico e Social, concedido pelo Centro de Estudos de Ciências Jurídicas e Sociais do Brasil (1994); e Membro da Academia Brasileira de Jornalismo, ocupando a cadeira Nº 2 - Patrono Nelson Alves (1998).

Seguindo a sua trajetória vocacional ingressou na Ordem Maçônica, tendo sido iniciado em 29.10.69 na Loja "Romã" jurisdicionada à Grande Loja Maçônica do então Estado da Guanabara.

É filiado às Grandes Lojas Maçônicas nos seguintes Estados brasileiros: Espírito Santo; Brasília; Pernambuco; São Paulo; Amazonas; Maranhão; Tocantins e Pará. Sendo ainda Membro Honorário de todas as Grandes Lojas Maçônicas brasileiras.

Como reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Ordem Maçônica Universal e como símbolo de gratidão por benemerências efetivas, e inextinguível fraternidade, recebeu quase todas as medalhas e comendas Maçônicas destacando-se, a nível nacional, somente as mais relevantes, como a concessão do Título de "Grão-Mestre de Honra" das Grandes Lojas dos Estados do Acre, do Pará, do Rio de Janeiro e também do nosso Ceará.

Em 1975 foi eleito membro (vitalício) do Supremo Conselho do Grau 33 do Rito Escocês Antigo e Aceito da Maçonaria para a República Federativa do Brasil, sendo posteriormente, em 1998, sido eleito seu Presidente, cargo nominado de Soberano Grande Comendador, reeleito em 2003/08 e, novamente, reeleito em 2008/13.

Pelo seu fulgurante trabalho em defesa dos direitos humanos e do efetivo exercício da cidadania, em prol da justiça e da paz entre os povos e nações, foi-lhe concedido, por eleição, o Título de Soberano Grande Comendador de Honra, pelos Supremos Conselhos Maçônicos do Grau 33, dos seguintes países:

Espanha, Uruguai, França, Estados Unidos, Irã, México, Turquia, Colômbia, Grécia, Áustria, Alemanha, Venezuela, Panamá, Polônia, Austrália, Chipre, Guatemala, Eslovênia, Portugal, Bulgária, Itália, Bélgica e África do Sul.

Mercê de extenso trabalho acadêmico, composto de teses sempre focadas ao campo do direito, da cultura, da ciência e das artes, com a moldura da filosofia Maçônica, logrou integrar as seguintes Instituições Acadêmicas e Políticas, no Brasil e no exterior:

- Academia Brasileira Maçônica de Letras – Cadeira nº 71- 1984;
- Academia Paulista Maçônica de Letras – Cadeira nº 28 - 1992;
- Universidade da República do Chile – Diploma de "Doutor Honoris Causa em Filosofia" – Santiago – Chile - 1994;
- Academia Maçônica Fluminense de Letras – Cadeira nº 04 - 1995;
- Academia Goiana Maçônica de Letras – Cadeira nº 02 - 1997;

- Sociedade Brasileira de Filosofia Literatura e Ensino - Decreto nº 14.645 do Governo do Estado de São Paulo - SP - 1999;
- Universidade "Samuel Benjamin Thomas" - Diploma de "Doutor Honoris Causa em Direito" - Londres - Inglaterra - 1999;
- Academia Santamarense de Letras (SP) - Cadeira nº 03 - 2000;
- Colégio Máximo de Teologia Ortodoxa "O Confessor" - Diploma de "Doutor Honoris Causa em Direito" - São Paulo - 2000;
- Academia Maçônica Internacional de Letras - Cadeira nº - 39;
- Academia di Lettere e Arti "Del Fiorino" - Prato - Itália - 2001;
- Academia de Jerusalém dos Arameus de Ciências, Letras e Artes - Diploma de "Doutor Honoris Causa em Ciências Históricas" - 2001;
- Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Tambaú - 2002
- Academia de Genealogia y Heráldica de Zamora - Paleólogo - 2003;
- Soberana e Venerável Ordem Religiosa dos Ambrosin's - Diploma de "Doutor Honoris Causa em Teologia" - Itália - 2003
- Academia Nazionale di Lettere Arti e Scienze, "Ruggero II di Sicilia" - Palermo - Itália - 2004;
- Ordo Militaris et Hospitalaris Sancti Lazari - Diploma de "Delegado Magistral do Brasil" - Jerusalém - 2004;
- Parlamento Internacional para Segurança e a Paz (Deputado) - Roma - Itália - 2005;

É, portanto, de fácil constatação, que a cultura humanística de Luiz Fernando Rodrigues Torres, despertou o respeito e admiração, mundo afora, sem fronteiras geográficas ou sociopolíticas, especialmente pelo valor intrínseco do seu paradigma de dedicação, sempre voltado para os mais lídimos valores da vida humana, como a justiça, a paz, a liberdade e a fraternidade entre os povos.

A nobreza de caráter desse peregrino da paz e do amor, foi também reconhecida por onde passou, tendo-lhe sido concedido, além de inúmeras medalhas, comendas e condecorações, vários títulos de cidadania e nobiliárquicos, dos quais destaca-se os seguintes:

- "Conde de Bassiana" - Conferido por Sua Alteza Real e Imperial, Príncipe D. Pascal I - Chefe da Antiga Casa Soberana - Real e Imperial da Grande Góthia e do Bósforo - 1998;

- "Duque Cortígiano" - Conferido por sua Alteza Real, Príncipe D. Ludovicus I, - Petrus Johannes Thomas - Chefe da Casa Real de Kursk - 1999;

"Marquês de Lacus" - Hereditariedade da Casa Soberana da Antiga Gedrósia dos Árias do Oriente Real da Drangiana Teocracia Ecumênica Dinastia Suprema dos Árias - 1999;

- "Ministro do Supremo Conselho de Estado" da Grande Gothia - Concedido por Sua Alteza Real e Imperial Príncipe D. Pascal I, Chefe da Antiga Casa Soberana Real e Imperial da Grande Góthia e do Bósforo - Decreto nº 053/99.A/1 de 12 de abril de 1999;

- "Medalha do Mérito Cívico Cristão" no Grau de Cavaleiro Comendador - Conferidos pela Ordem Cristã Cavalheiresca Quadrangular - São Paulo - Brasil - 1999;

- "Príncipe Assistente do Trono Primacial da Grande Góthia", com tratamento de Sua Excelência e Sereníssima Alteza - Concedido pela Antiga Casa Soberana Real e Imperial da Grande Góthia e do Bósforo - 1999;

- "Príncipe Soberano de Orel" - sob o nome dinástico de Dominus Arnaldus V, Ludovicus Ferdinandus e ainda Soberano Chefe Oficial e Jurídico da Sacratíssima Casa de Orel e de suas Instituições - Conferido pelo Príncipe Dominus Pascalis Petrus Emanuel Ataulphus VII, da Grande Góthia e do Bósforo - 1999;

- "Hóspede Oficial do Município de Assis" - Concedido pelo Decreto nº 3.630, de 1º de dezembro de 1999 - Prefeitura Municipal de Assis - São Paulo;

- "Diploma de Gran Cruz" - Conferido pela Orden Dinástica de La Corona Despotal de Salamina - 2000 - Barcelona - Espanha;

- "Medalha do Mérito dos Direitos Humanos" - concedidos pela Ordem do Mérito da Cultura e Cavaleiresca de Santo Amaro - São Paulo - 30/03/2001;

- "Cidadão de Belém" - Conferido pela Câmara Municipal de Belém - PA. - Resolução nº 049, de 27/08/2001 - 12/09/2001;

- "Diploma de Chevalier Grand Cross" - Confered The Order of Saint Hildegard of Bingen - 02/02/2002;

- "Cidadão de Curitiba" - Conferido conforme Lei Municipal nº 10.353, datada de 28/02/2002 - Curitiba - PR. - 08/03/2002;

- "Comendador do Grão Priorado do Brasil" - Conferido pela Ordo Militaris et Hospitalaris Sancti Lazari Hierosotymitani - 25/05/02;

- "Cavaleiro Grã-Cruz de Justiça" e "Grande Benemérito" da Real Ordem Equestre e Religiosa de São Miguel de Jerusalém, Sacra Milícia Micaelita - Conferido por Mar Nicolaus de Flávia Neápolis de Samária Pro-Patriarca de Canaã - 10/08/2002;

- "Medalha Vereador Antônio Lorenzutti" - Honra ao Mérito do Combate a Violência - Conferido pela Câmara Municipal de Vila Velha - Estado do Espírito Santo - Decreto Legislativo Nº 1.638, de 15/05/02 - Vila Velha - 23/05/2002;

- "Medalha do Pacificador" - Concedida pelo Exército Brasileiro - 2002;

"Cavaleiro Grã-Cruz de Justiça" - Conferido pela Soberana Ordem Real da Nobreza Amala - 23/05/2002;

- "Medalha Boticário Ferreira" - Câmara Municipal de Fortaleza - Ato do Poder Legislativo Municipal - Resolução nº 813, de 29/05/81 - Fortaleza - Ceará - 1981;

- "Diploma de Gran Oficial de Justiça" - Estamento de Hyosdalgo del Antiguo Reino de Zamora - Conferido por Sua Alteza Real Imperial, El Príncipe Dom Sergio Jesús de San Marcelo y Vassallo - Paleólogo, Dr. H. C. Príncipe Imperial de Constantinopla - 07/11/2003;

- "Medalha Mérito Legislativo Newton Miranda" - Concedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará - Resolução nº 18/84, de 05/06/84 - Belém - Pará - 1984;

- "Diploma do Mérito Advocacício Grau Ouro", por relevantes serviços prestados à Entidade e à classe dos advogados - Conferido pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Pará - 2004;

- "Medalha Brasão D'Armas de Belém", de acordo com o Decreto Legislativo nº 023, de 12/05/2003 - Câmara Municipal de Belém - 12/05/2003;

- "Medalha do Mérito dos Direitos Humanos" - Concedida pela Ordem do Mérito da Cultura e Cavalheiresca de Santo Amaro - São Paulo - 23/04/2004;

- "Príncipe Real y Hereditário de Anja" - Concedido pela Serena y Soberana Casa Princesca de Greco-Liébaná Patriarcado de la Santa Iglesia Ortodoxa Albanesa y de Epiro en el Exilio - 31/03/2004;

- "Diploma Grã-Cruz de Justiça" - Conferido pela Ordo Militaris et Hospitalaris Sancti Lazari Jerusalém - 29/05/2004;

- "Príncipe Assistente do Solio" - concedido por Sua Alteza Real Soberana D. Alejandro I Fabian Greco, Príncipe Pró-Patriarca de la Iglesia Ortodoxa do Épiro en la diáspora - 2004;

- "Medalha Jubileu de Ouro" - alusiva à vitória na II Guerra Mundial - Concedida pela Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Rio de Janeiro - 2005;

- "Diploma de Deputado" - Conferido pela Assembleia do Parlamento Internacional para Segurança e Paz - Palermo - Itália - 10/03/2005;

- "Cavaleiro Grã-Cruz, Comendador Hereditário" - da Muy Real y Nobilíssima Antigua y Venerable Orden de Los Nobles Compañeros de Godofredo de Boullion - Concedido por Sua Alteza Real Soberana D. Alejandro I, Príncipe Patriarca - 2004;

- "Grão-Colar de Justiça" - Conferido por Sua Alteza Real Imperial, D. Kyrios Paulos III, Roberto Konstantinos, Chefe de Nome e de Armas da Antiquíssima e Ilustríssima Casa Cesariense da Thessália - 11/06/2005;

- "Medalha de Honra ao Mérito Brás Cubas" - Conforme Decreto Legislativo Nº 15/2005 - Câmara Municipal de Santos - São Paulo - 2005;

- "Ministro de Relações e Arquichanceler" - da Domus Augusta e da Teocracia Ecumênica - conferido por D. Saul III Kaeser Augustus - Reg. nº 0810/2005-A/D. - 2005;

- "Medalha Missão de Paz - Batalhão Suez" - Conferida pela Força Internacional de Paz - Rio de Janeiro - 2007;

- "Cidadão de Maringá" - Conferido pela Câmara Municipal de Maringá, Lei nº 7.796/2007 - Maringá - Paraná - 2007;

- "Cidadão Goianiense", Conferido pela Câmara Municipal de Goiânia - Decreto Legislativo nº 032/2007 - Goiânia - Goiás - 2007;

- "Cidadão Benemérito do Município do Rio de Janeiro" - Conferido pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro - Decreto Legislativo nº 736/2008 - Rio de Janeiro - 2008;

- "Diploma Sacra Imperial Ordem dos Mártires" - por relevantes serviços prestados à humanidade - Conferido pelo Instituto Apolítico Custódia da Memória Ancestral - Memorial do Império Sul Brasileiro - 2008;

- "Diploma e Medalha Europeia" - Concedida pela Federazione Italiana Dei Combattenti Alleati - Palermo - Itália - 2009;

- "Cidadão Maranhense" - Conferido pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão - Resolução Legislativa nº 574/2009, publicada D.O. 005 de 02.02.2010 - São Luís - Maranhão - 2010; - "Gran Duque Palatino de Las Obras Pias" - Conferido pela Imperial, Real, Princesca y Ducal Casa de Covadonga - Espanha - 2010;

Ocioso e despiciendo, enumerar a dedicação e os relevantes serviços prestados às causas mais nobres de interesse do povo cearense e do nosso Estado, por Luiz Fernando Rodrigues Torres, máxime porque, a nobreza do seu caráter abomina qualquer ostentação, jactando-se em laborar, preferencialmente, através da filosofia Maçônica, que proclama dar-se com a mão direita, sem que a esquerda perceba.

Posso, entretanto afirmar, até por ser partícipe, que o nosso reconhecimento já se faz tardio.

Uma rápida vista d'olhos no fragmento que ousei mostrar, da estóica saga de fraternidade e benemerência desse Paladino do bem, inobstante a riqueza científica e acadêmica do seu currículo, permitenos identificar, que já nos idos de 1981, o mesmo despertou a atenção do Poder Legislativo Municipal da nossa Capital.

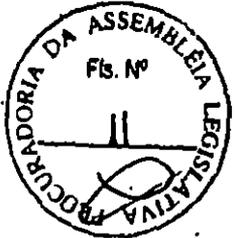
É, portanto, da mais lúdima justiça, a concessão desse Título Honorífico que neste azo proponho, o que certamente, a sua aprovação, dignificará o nosso Parlamento Estadual.

[Handwritten signature] → Sr. *[Handwritten signature]*
MORRIMOS RIBEIRO

Deputado Domingos Filho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

[Handwritten signatures and initials of various legislators, including names like Raimundo, Paulo, and others, with party abbreviations like PDS, PT, and PAB.]



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27 LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 78ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

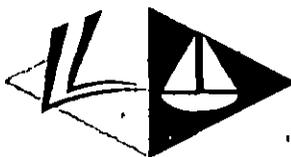
Em 8 / 9 / 2010 _____
Presidente / Secretário

PUBLICADO

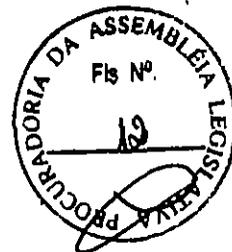
Em 30 de 10 de 10

De acordo com art. 183
Do R. Luteiro encaminha-se a
Comissão Constituinte
Justiça e Redação

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 170/2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 13/07/10



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR

PROJETO DE LEI Nº.	170/2010
DEPUTADO (A)	DOMINGOS FILHO
EMENTA	Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Luiz Fernando Rodrigues Torres

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Fortaleza, 13 de julho de 2010



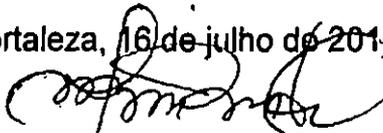
Hélio Parente de Vasconcelos Filho
PROCURADOR
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Projeto de Lei n.º	170/2010
Autoria:	DEPUTADO (A) DOMINGOS FILHO

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 16 de julho de 2010.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessoria de JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 16 de julho de 2010.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER

Submete-se à apreciação desta Procuradoria, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei n° 170/2010*, de autoria do Exmo Senhor *Deputado Domingos Filho* que *"Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Luiz Fernando Rodrigues Torres"*.

ASPECTOS LEGAIS

A propositura do nobre Deputado dispõe, no art. 1°, que: "É concedido, nos termos e de conformidade com a Lei n° 12.510 de 06 de dezembro de 1995, ao Senhor Luiz Fernando Rodrigues Torres, brasileiro nascido no Rio de Janeiro, o título honorário de Cidadão Cearense".

Prescrevem os artigos 1° e 2° da Lei n° 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

"Art. 1° - a Lei poderá conceder".

Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2° - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1°, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo" (grifo nosso)

Determina o artigo 196, inciso II alínea "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. 389, de 11/12/96), in verbis:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em":

PARECER N° LO.0290/10
PROJETO DE LEI N°170/2010
AUTORIA: DEPUTADO DOMINGOS FILHO
MATÉRIA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO SENHOR LUIZ FERNANDO RODRIGUES
TORRES.



...
II – projeto:

...
b) de lei ordinária; ”

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

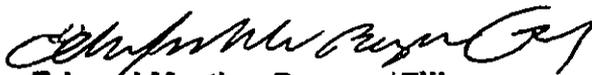
CONCLUSÃO

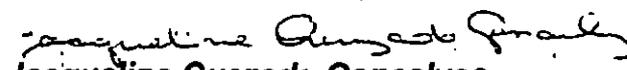
*Isto posto, manifestamo-nos **favoravelmente** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).*

Atendem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 16 de JULHO de
2010.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

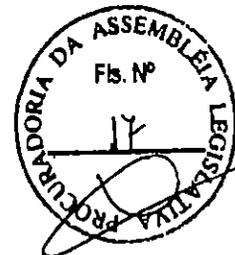
Assessorado por: 
Jacqueline Quezado Gonçalves



Projeto de lei	170/2010
	DEPUTADO(A) Domingos Filho

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador.
Fortaleza, 21 de julho de 2010.



Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnica-Jurídica

De acordo.

À consideração do Senhor Procurador.

Fortaleza, 21 de julho de 2010.

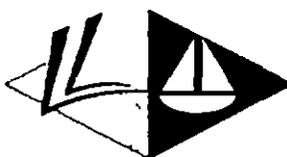
Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De Acordo com o parecer.

*À consideração da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.*

Fortaleza, 21 de julho de 2010.

Hélio Parente de Vasconcelos Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei Nº 170 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. João Anônio

Comissão de Justiça, em 04 de Agosto de 2010

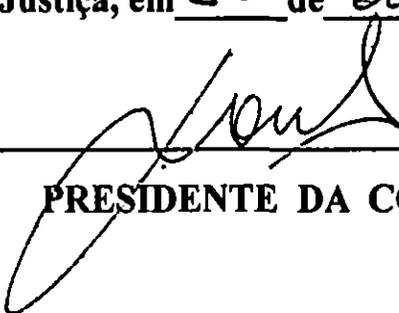
PARECER

Requer em Anexo

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 13 de OUTUBRO de 2010


PRESIDENTE DA CCJR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

PARECER

Submetemos à apreciação do Projeto de Lei n.º 170/2010, de autoria do nobre deputado Domingos Filho, que *“Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Luiz Fernando Rodrigues Torres”*.

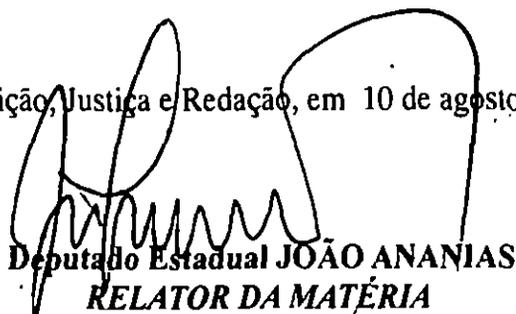
“Art. 1º. É concedido, nos termos e de conformidade com a Lei n.º 12.510, de 6 de dezembro de 1995, ao Senhor Luiz Fernando Rodrigues Torres, brasileiro nascido no Rio de Janeiro, o Título Honorífico de Cidadão Cearense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

O referido Projeto de Lei apresenta conforme parecer da douta Procuradoria da Casa todas as condições de tramitação, pois atende aos preceitos constitucionais e regimentais.

Diante do exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL**, acompanhando posicionamento da Procuradoria desta Casa.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 10 de agosto de 2010.


Deputado Estadual JOÃO ANANIAS
RELATOR DA MATÉRIA



APROVADO O PARECER

[Signature]
Dep. Domingos Filho - Presidente

[Signature]
Dep. Gony Arruda - 1º Vice-Presidente

[Signature]
Dep. Francisco Cavalcanti - 2º Vice-Presidente

[Signature]
Dep. José Albuquerque - 1º Secretário

[Signature]
Dep. Fernando Hugo - 2º Secretário

[Signature]
Dep. Hermínio Resende - 3º Secretário

[Signature]
Dep. Osmar Baquit - 4º Secretário

Nº Proj Lei 00170/10

Data de Cadastro: 18/10/2010

Autoria DEPUTADO DOMINGOS FILHO

Assunto: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR LUIZ FERNANDO RODRIGUES TORRES.

REUNIÃO DA MESA DIRETORA

[Signature]
19/10/10

Fernanda T. Fradique A. Fontenele
Sec. Executiva da Mesa Diretora

Distribuição:

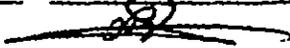
Por distribuição automática fica designado o Sr

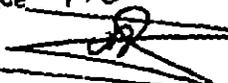
DEP. FERNANDO HUGO como relator do processo em epígrafe.

Mesa Diretora, 19/10/10

[Signature]
Crapuan Diniz de Aguiar Júnior
Chefe de Gabinete da Presidência

[Signature]
19.10.10

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 27 de 10 de 2010

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 27 de 10 de 2010

1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 170/10

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A
LUIZ FERNANDO RODRIGUES TORRES.**

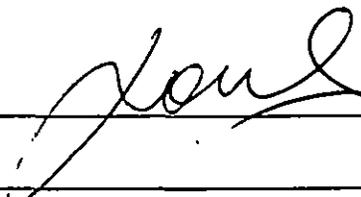
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearense a Luiz Fernando Rodrigues Torres, natural do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
27 de julho de 2010.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciona. Publique-se
como Lei.

EM 10 NOV. 2010

Francisco José Pinheiro
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO
Governador do Estado do Ceará, em exercício

Lei nº 14.802, de 10.11.10



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITENTA E QUATRO

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE A
LUIZ FERNANDO RODRIGUES TORRES.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º É concedido o Título Honorífico de Cidadão Cearense a Luiz Fernando Rodrigues Torres, natural do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de julho de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO

DEP. OSMAR BAQUIT
3.º SECRETÁRIO em exercício

DEP. ELY AGUIAR
4.º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 424 DE 24.4.10

LEI Nº 4.202 de 10/11/10
PUBLICADA EM 11/11/10

Guaraci

Guaraci

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

EM 04/11/11

Guaraci